

*Bia Caminha*  
VEREADORA



*Presidente*  
**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

Estabelece parâmetros para o reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social da pessoa, mediante solicitação, cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero.

Art. 2º Deve ser garantido à solicitante, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3º O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 4º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 5º Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 7º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a Art. 3º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



**(91) 9 8224-5735**



**biacaminhaequipe@gmail.com**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição, assim como outras duas de temáticas semelhantes apresentadas por esta Mandata, tem por finalidade estabelecer mecanismos, diretrizes e orientações institucionais para garantir devida atenção política às pautas LGBTQI+. Cidadãos e Cidadãs que têm lutado pelo direito ao reconhecimento de suas identidades, bem como pela liberdade para exercercem sua sexualidade, uma questão da vida privada de cada um, sem que estas sejam fatores impeditivos para uma vida digna, com acesso à educação, emprego, lazer, saúde etc.

Vejamos: Em pesquisa realizada pela Fiocruz ao analisar dados do Sistema Único de Saúde (SUS), de 2015 a 2017, aponta o registro de, em média, 22 violações diárias contra população LGBTQI+, ou seja, a cada hora, praticamente uma pessoa LGBTQI+ sofreu violência no Brasil; O mapeamento realizado em 2019 pela ONG Grupo Gay da Bahia, mostrou que a cada 26 horas um LGBTQI+ morreu no país. Ao todo, 329 LGBTQI+ foram vítimas de mortes violentas, sendo 297 homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,8%); os dados desagregados registram as seguintes mortes: 174 Gays (52,8%), seguidos de 118 Travestis e Transexuais (35,8%), 32 Lésbicas (9,7%) e 5 bissexuais (1,5%).

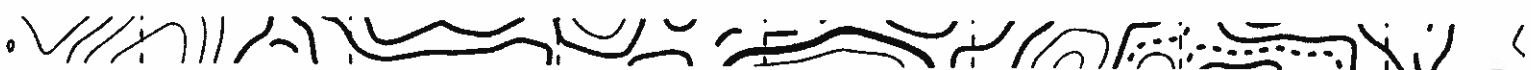
Para uma sociedade binária, parece fantasiosa a utilização de siglas como LGBT, LGBTQ+, LGBTQI+, que vão modificando com o tempo, sempre para inserir novos grupos. O espanto se dá pelo fato de ser mais fácil e simples invisibilizar a pluralidade social e colocá-la num modo binário. É histórico “dividir” a sociedade entre homens e mulheres, ocorre, portanto, que nunca houve período histórico sem múltiplas identidades de gênero. O que houve foi sempre a invisibilização destas, bem como, conforme dados, seu apagamento, uma vez que não há reconhecimento da cidadania e, portanto, de direito. Nesse sentido, verifica-se a existência consolidada de uma política discriminatória desta população, aliada à uma política de morte.

É possível identificar a partir dos dados retro mencionados que o preconceito social cria verdadeiras barreiras políticas e jurídicas para garantia de direitos já existentes, assim como para conquista de novos direitos, de modo a possibilitar para estes grupos igual acesso e oportunidades para uma vida digna, tal como preceitua nossa Constituição.

Esta mandata, a partir da competência que lhe cabe, pretende não só repudiar práticas políticas, legislativas e institucionais de invisibilidade e apagamento destes grupos, como participar ativamente da construção de diretrizes que descortinam aspectos preconceituosos e discriminatórios e garantam direitos constitucionais.

Apenas a título de registro, cidades que têm discutido políticas antidiscriminatórias, chegam a reconhecer aproximadamente 30 tipos de gênero, e por isso a sensação que temos é que esta sigla vai sendo modificada a todo tempo.

A escuta atenta das demandas dos movimentos LGBTQI+, sigla oficial de LGBTTT2QQIAAP, aponta que mesmo a reprodução da sigla pode causar desconfortos a determinados grupos em virtude da experiência social ser bem diversa a depender do grupo que a pessoa integra, além do mais, há vertentes que entendem gênero como algo flúido, sendo assim, passível de constante mudança.



Entender que se trata de um debate absolutamente complexo e multifatorial, é o primeiro passo para adequar a produção legislativa e a política pública para atender os grupos envolvidos e garantir direitos. E é esta a linha da presente proposição.

Para tanto, cabe trazer para justificação aspectos teóricos para melhor compreensão do debate:

- A primeira parte da sigla LGB, refere-se à orientação sexual da pessoa, que nada mais é que a relação de afetividade e sexualidade.
- A segunda, TQI+, refere-se ao gênero, isto é, a forma como a pessoa se reconhece diante dos padrões de gênero socialmente estabelecidos: feminino ou masculino. Ou fora desses padrões binários.

Dito isto, de acordo com o Manual LGBT do Ministério de Direitos Humanos (2018), as letras das siglas referem-se aos seguintes grupos:

- L: lésbica; denominação específica para mulheres que relacionam-se, independentemente da identidade de gênero, afetiva e sexualmente com outras mulheres;
- G: gays; denominação específica para homens que, independentemente da identidade de gênero, relacionam-se afetiva e sexualmente com outros homens.
- B: bissexuais; pessoas que relacionam-se afetiva e sexualmente com ambos os sexos, independentemente da identidade de gênero.
- T: Transsexuais; Pessoas que nascem com o sexo biológico diferente do gênero com que se reconhecem. Essas pessoas desejam ser reconhecidas pelo gênero com o qual se identificam, sendo que o que determina se a pessoa é transexual é sua identidade, e não qualquer processo cirúrgico. Existem tanto homens trans quanto mulheres trans;
- T: Travesti; construção de gênero feminino oposta ao sexo designado no nascimento, seguido de uma construção física, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade;
- +: engloba todos os demais grupos de LGBTTT2QQAAP, como o “A” de assexualidade e o “P” de pansexualidade.

Dados apresentados pela ANTRA mostram que o Brasil é o um dos países que mais mata travestis e transexuais no mundo, sendo a população mais vulnerabilizada dentro da sigla. Em paralelo a política de morte, o não reconhecimento institucional da identidade de gênero impede o acesso destes grupos às políticas de emprego e renda, saúde, educação, segurança e moradia, o que demonstra a existência precarizada, bem como, as violações sistemáticas e estruturais dessa população.

A invisibilização desta problemática social se dá de diversas formas, e o não reconhecimento institucional da identidade de gênero além de dificultar que existam dados oficiais sobre a diversidade destas populações, impossibilitam a produção de políticas públicas adequadas para o atendimento e enfrentamento da violência de gênero. Permanecer com as narrativas, leis, normas e campanhas de invisibilização



destes grupos é ser conivente com as graves violações de direitos humanos cometidas contra pessoas LGBTQI+.

Esta proposição segue normas de direito public, direito internacional e direito privado, tais como: Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Protocolo de São Salvador (1988); Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006); Além de compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3(2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012).

Por todo o exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovelem esta proposição.

Belém, 18 de maio de 2021.

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



**(91) 9 8224-5735**



**biacaminhaequipe@gmail.com**

